



TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023-FMPS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA, ATRAVES
DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E
A EMPRESA LEMA ECONOMIA & FINANÇAS -
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará, CEP. 62.590-000, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.663.941/0001-54, através do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social, Sr^a Priscila Castro de Freitas, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS - MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3060, Sala 721, Edifício Casablanca, Cep: 60.150-161, Aldeota, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, através de seu representante legal, Sr. Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF sob o nº 011.489.933-98, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços Nº 004/2023-FMPS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Tomada de Preços Nº 004/2023-FMPS**, devidamente homologada pela CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.**

2.2- Detalhamento dos Serviços:

2.2.1- Assessorar na escolha de produtos financeiros;

2.2.2- Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;

2.2.3- Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;

2.2.4- Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para auxílio no preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR através do Cadprev;

2.2.5- Elaborar a Política de Investimentos e auxiliar na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN através do Cadprev;

2.2.6- Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



2.2.7- Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados e investimentos no exterior;

2.2.8- Envio de Relatório Gerencial com periodicidade mensal, o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância ou não com os limites impostos pela Resolução nº 3.922/2010 do CMN;

2.2.9- Participação presencial em, no mínimo, 4 (quatro) reuniões que deverão ser formalmente solicitadas pela Presidência, ou pela Diretoria Financeira ou ainda pelo Comitê de Investimentos do RPPS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Tal reunião deverá, obrigatoriamente, contar com a presença de um dos consultores;

2.2.10- Participação por videoconferência sempre que solicitado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis;

2.2.11- Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado que deverão ser entregue em até 10 (dez) dias úteis para fundos de investimentos, com exceção dos fundos estruturados que terão prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para entrega.

2.2.12- Fornecimento de login e senha para acompanhamento dos investimentos via sistema com acesso via web. Este sistema deverá ter em suas funcionalidades, no mínimo:

- Acesso via web;
- Composição da carteira de investimentos;
- Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
- Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
- Emissão de relatórios trimestrais de investimentos;
- Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
- Divisão da carteira de investimentos por instituição financeira e segmentos de aplicação;
- Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
- Solicitação de parecer técnico sobre fundos de investimentos;
- Credenciamento das instituições financeiras;
- Elaboração dos Formulários APR;
- Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor Contratual global importa no valor mensal de R\$ 3.830,00 (três mil e oitocentos e trinta reais), sendo referente a 06 (seis) meses, no valor global de **R\$ 22.980,00 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta reais)**, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	Mês	6	3.830,00	22.980,00



PKL-tarvan



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



<p>TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.</p> <ul style="list-style-type: none">– Assessorar na escolha de produtos financeiros;– Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;– Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;– Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para auxílio no preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR através do Cadprev;– Elaborar a Política de Investimentos e auxiliar na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN através do Cadprev;– Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR;– Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados e investimentos no exterior;– Envio de Relatório Gerencial com periodicidade mensal, o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância ou não com os limites impostos pela Resolução nº 3.922/2010 do CMN;– Participação presencial em, no mínimo, 4 (quatro) reuniões que deverão ser formalmente solicitadas pela Presidência, ou pela Diretoria Financeira				
---	--	--	--	--



P. Freitas



<p>ou ainda pelo Comitê de Investimentos do RPPS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Tal reunião deverá, obrigatoriamente, contar com a presença de um dos consultores;</p> <ul style="list-style-type: none">– Participação por videoconferência sempre que solicitado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis;– Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado que deverão ser entregue em até 10 (dez) dias úteis para fundos de investimentos, com exceção dos fundos estruturados que terão prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para entrega.– Fornecimento de login e senha para acompanhamento dos investimentos via sistema com acesso via web.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início dos serviços, onde será adotado o IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1- Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2- Para a prestação dos serviços será emitida Ordem de Serviço para a licitante vencedora, em conformidade com a proposta vencedora.

5.3- O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorá por um período de 06 (seis) meses, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.4- A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

5.5- O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por



assinado



cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente ao fornecedor, na proporção da prestação dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2 - Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal da Saúde de Itarema - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.663.941/0001-54.

7.3 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

7.4 - Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.6 - Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.7 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual.

8.2- Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.3- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PCF *Leitao*



- 8.4- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
8.5- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
8.6- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
9.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
9.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
9.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
9.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
9.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itarema por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Itarema;
9.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: 9001.09.272.0100.2.129.0000 e Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PKF



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itarema - CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago,



Receitas



ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigido A Prefeitura Municipal de Itarema de Itarema.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Itarema/CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Itarema, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da



PCP-licitas



correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

15.2 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório que originou a presente contratação, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

15.3 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itarema, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itarema-CE, 02 de Agosto de 2023.

Priscila Castro de Freitas

Priscila Castro de Freitas
Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social
CONTRATANTE

VITOR LEITAO Assinado de forma digital
por VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
ROCHA:01148993398
3398 Dados: 2023.08.02 17:02:08
-03'00'

**LEMA ECONOMIA & FINANÇAS - MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS
LTDA**

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Vitor Leitão Rocha

CPF: 011.489.933-98

CONTRATADA

